



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020-CMS

(Autoria: Diversos Vereadores)

Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 543/2020-PMS, de 16 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal Ofirney da Conceição Sadala, que suspende pagamento de salários dos servidores do contrato administrativo de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA: faço saber que a Câmara de Vereadores de Santana APROVOU e eu, Helena Pereira de Lima, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.;

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme previsão estabelecida no art. 31 da Constituição Federal/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmônicos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição Federal/1988, e o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Santana;

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição do processo legislativo, amparada no art. 23, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e art. 111, inciso "III" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana;

Considerando que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos de Decreto do Executivo, conforme o art. 16, § 1º e art. 31, caput, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como, art. 128, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição Federal/1988 e o art. 95, inciso "IX" da Constituição do



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Estado do Amapá, perfeitamente aplicável em razão do princípio da simetria, e no âmbito do ordenamento jurídico municipal, o que estabelece o art. 16, inciso "XXIII" da Lei Orgânica Municipal e art. 128, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, extrapola as disposições estabelecidas no texto constitucional, uma vez que tal situação se entenderia possível somente após esgotadas as medidas previstas no artigo 169 da Constituição Federal/1988;

Considerando que, de igual forma, o tema objeto do Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, noutro giro, esbarra no princípio da irredutibilidade de subsídios e vencimentos, a teor da regra do artigo 37, XV, da Constituição Federal/1988, somente encontrando guarida para cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não se aplica na hipótese de calamidade pública, devendo seguir a seguinte ordem: 1) A redução dos cargos comissionados; 2) Exoneração dos servidores não estáveis; e 3) Exoneração dos servidores estáveis, mediante pagamento de indenização, mesmo que o atual estado de calamidade pública evolua para um estado de defesa, posto que inexistente qualquer previsão de suspensão/redução de salários, a teor do artigo 136 da Constituição Federal/1988;

Considerando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme prevê o art. 5.º, inciso "II" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que a suspensão salarial imposta pelo Decreto Executivo nº 543/2020-PMS é uma medida que vai de encontro ao atual texto constitucional e a pacífica jurisprudência do Colendo STF que, por ocasião do julgamento da ADI da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendeu que o corte salarial não tem previsão constitucional, conforme regras do artigo 169 e parágrafos da Constituição, inclusive declarando liminarmente inconstitucional dispositivos da própria LRF, ação direta ainda pendente de julgamento;

Considerando que para o Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, possa ser efetivamente aplicado na forma como pretendido pelo Poder Executivo, necessário primeiro impor-se o esgotamento das medidas elencadas no art. 169 e parágrafos da Constituição Federal/1988;

Considerando, que o Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, tem como escopo suspender pagamento de salários e vencimentos de trabalhadores, utilizando-se do estado de calamidade pública, não autoriza a supressão de direitos sociais previstos em lei e que não podem ser alterados justamente em um momento de forte comoção social e emergência sanitária, uma vez inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei que permita tal prática, independentemente da situação financeira do Município;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Considerando que salários e vencimentos, assim como vantagens remuneratórias do funcionalismo municipal, fazem parte das denominadas despesas correntes fixas do Município, e em assim sendo, injustificada queda-se as razões elencadas no Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, posto que tais despesas são absolutamente previsíveis e com recursos devidamente com previsão orçamentária na legislação municipal, sendo certo que o não pagamento implicará em violação ao princípio do planejamento; e

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Executivo nº 543/2020-PMS também desrespeita a moralidade e a impessoalidade. Imoral porque distribui o prejuízo de forma desigual, e de caráter pessoal porque seleciona aqueles que terão e que não terão impacto em seus benefícios enquanto perdurar a crise do coronavírus, e ainda, sem sequer estabelecer diálogo com os servidores ou com a entidade de classe representativa da categoria dos servidores municipais, ferindo assim, princípios consagrados na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo nº 543/2020-PMS, editado pelo Prefeito Municipal Ofirney da Conceição Sadala, no dia 16 de abril de 2020, suspendendo pagamento de todos os contratos administrativos de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se como de costume,

Comunique-se imediatamente o Prefeito Municipal de Santana dos termos deste presente, enviando-lhe cópia deste presente Decreto Legislativo;

Encaminhe-se cópias deste Decreto Legislativo à MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Santana, assim como ao DD. Coordenador da Promotoria de Justiça desta Comarca de Santana.

Palácio Vereador Doutor Fábio, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2020.

(SUBSCRIÇÕES ABAIXO)



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

SUBSCRITORES

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020-CMS)

01. _____

02. _____

03. _____

04. _____

05. _____

06. _____

07. _____

08. _____

09. _____

10. _____

11. _____

12. _____